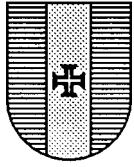


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 93

Segunda - feira, 22 de Agosto de 1994

## SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA  
FLORESTAS E PESCAS

Portaria nº. 139/94

Calendário para a época venatória de 1994/1995

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE  
ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria nº. 140/94

Actualiza os montantes das tabelas salariais do pessoal da pilotagem da Região Autónoma da madeira

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,  
FLORESTAS E PESCAS

Portaria nº. 139/94

Nos termos do nº. 1 e nº. 3 do artigo 36º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 18/92/M de 30 de Julho:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas aprovar o seguinte calendário para a época venatória de 1994 - 1995:

- 1º. Na Ilha da Madeira, o exercício de caça no regime cinegético geral é permitido às espécies constituídas pelo coelho bravo, perdiz-vermelha, pombo-das-rochas, codorniz e galinhola, desde o dia 2 de Outubro até ao dia 11 de Dezembro.
- 2º. Na Ilha do Porto Santo o exercício de caça no regime cinegético geral é permitido desde o dia 2 de Outubro até ao dia 13 de Novembro, às espécies constituídas pelo coelho-bravo, pombo-da-rocha e galinhola.
- 3º. O exercício de caça nos terrenos de regime cinegético geral só é permitido às quintas-feiras, domingos e feriados nacionais obrigatórios, nos locais e períodos definidos neste diploma, tendo sempre em observância as demais condições legais e regulamentares da legislação em vigor.
- 4º. Na Ilha do Porto Santo as espécies constituídas pela perdiz-vermelha e codorniz, só poderão ser caçadas aos domingos no período que decorre entre o dia 2 de Outubro e 3o de Outubro, ficando assim interdita a sua caça às quintas-feiras e dias feriados.
- 5º. Na caça de batida, os batedores só poderão ser utilizados nos locais com limites e em termos definidos em edital da Direcção Regional de Florestas.
- 6º. O número de exemplares, das espécies autorizadas para

abate pelo presente diploma, não pode exceder os limites fixados pela legislação da caça, para cada uma delas.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas  
Assinada aos 22 de Agosto de 1994

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,  
FLORESTAS E PESCAS

Manuel Jorge Bazenga Marques

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E, DE  
ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria nº 140 /94

Por Portaria do Ministério do Mar, publicada no Diário da República, I-B Série, de 4 de Julho de 1994, foram actualizados os montantes das tabelas salariais do Pessoal do Instituto Nacional de Pilotagem (INPP).

Assim, torna-se oportuno proceder à sua aplicação e consequente actualização salarial para 1994, ao pessoal da pilotagem da Região autónoma da Madeira.

Considerando que para que a referida portaria se aplique à Região Autónoma da Madeira é necessário proceder à sua adaptação em diploma próprio.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa o seguinte:

- 1º - Aplicar à Região a Portaria nº 489/94, de 4 de Julho.
- 2º - As referências feitas naquela Portaria a Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos (INPP), consideram-se reportadas à Direcção Regional de Portos, (D.R.P.).
- 3º - A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Secretarias Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa.

Assinada em 21 de Julho de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José  
Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA E  
COOPERAÇÃO EXTERNA,

José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

Preço deste número: 20\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>.....</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>"</td> <td>.....</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	.....	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	"	.....	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	.....	3 780\$00									
Cada Série	" ...	2 504\$00	"	.....	1 252\$00									

Execução gráfica "Jornal Oficial"